PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.257, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Banco ABN AMRO Real S/A, para a concessão de empréstimos que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 129/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Banco ABN AMRO Real S/A,** para a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais que se manifestarem neste sentido, mediante requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único – O Banco ABN AMRO Real S/A informará ao Poder Executivo Municipal, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os descontos em folha de pagamento, indicando o nome do servidor público municipal e respectivo valor.

Art. 2º - Os valores a serem pagos serão suportados pelos servidores públicos municipais que manifestarem interesse na contratação do empréstimo, sendo o Poder Executivo mero repassador dos valores.

Art. 3º - Manifestado o interesse pelo servidor público municipal, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao desconto, em folha de pagamento, do valor devido.

Parágrafo 1º - Os descontos mensais serão formulados mediante comunicação prévia e escrita do Banco ABN AMRO Real S/A, junto ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, não podendo os descontos mensais superarem a 20% (vinte por cento) do valor bruto da remuneração.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo não se responsabiliza pelo desconto de importâncias indevidas que forem solicitadas, nos termos do Parágrafo 1º, pelo Banco ABN AMRO Real S/A.

LEI Nº 3.257, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

Art. 4º - É expressamente vedado ao Poder Executivo Municipal prestar qualquer tipo de garantia nos contratos de empréstimos de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de dezembro de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica